



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS/ES
GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO Nº 2367/2021
De 30 de março de 2021.**

“Altera o Decreto nº 2366, de 29 de março de 2021, e dá outras providências.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PINHEIROS**, Estado do Espírito Santo, no uso de atribuições que lhe são conferidas por lei e,

CONSIDERANDO que o Estado do Espírito Santo declarou Estado de Calamidade Pública em todo o seu território, através do Decreto nº. 446-S, de 02 de abril de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº. 2.186, de 17 de março de 2020, que declarou Situação de Emergência no Município de Pinheiros/ES;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº. 4.838-R, de 17 de março de 2021 que dispõe sobre medidas qualificadas extraordinárias pelo prazo de 14 (quatorze) dias para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo Coronavírus (COVID-19) em todos os Municípios do Estado do Espírito Santo, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº. 4848-R de 26 de Março de 2021, que prorrogou as medidas previstas no Decreto nº. 4.838-R até 04 de abril de 2021, restringido ainda mais as medidas de fechamento do comércio;

CONSIDERANDO que 31 cidades do Espírito Santo se encontram com taxa de mortalidade acima da média estadual, bem como foi atingida a marca de 96% de ocupação dos leitos de UTI para tratamento de Covid-19 no Estado, com esgotamento das vagas nos hospitais referência para o Norte do Estado;

CONSIDERANDO que o Município de Pinheiros vem atingindo altos índices de pacientes contaminados pelo Coronavírus, com crescente número de pacientes ativos há vários dias sem diminuição;

CONSIDERANDO o Ofício nº 006/2021 enviado pela Câmara de Dirigentes Lojistas de Pinheiros (CDL) solicitando a antecipação dos feriados dos dias 12, 21, 22 de abril e 03 de Junho, como medida de combate à propagação do Coronavírus;

DECRETA:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS/ES
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 1º - O artigo 1º do Decreto nº 2366, de 29 de março de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica suspenso, no âmbito do Município de Pinheiros, nos dias 30 e 31 de março, e 01, 02 e 04 de abril de 2021, o funcionamento de todos os estabelecimentos não essenciais, que não se enquadram nos termos do Decreto Estadual nº 4848-R/2021;

§ 1º - Fica excetuado na regra prevista no caput os restaurantes, lanchonetes e similares que poderão funcionar apenas pelo sistema de entregas (Delivery), sendo vedada a retirada presencial do produto no local.

§ 2º - No dia 03 de abril de 2021, será permitido o funcionamento dos estabelecimentos não essenciais apenas na modalidade Delivery, limitado ao horário de até às 12h00min, sendo vedada a retirada do produto no local”.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheiros - ES

Em, 30 de março de 2021.

ARNÓBIO PINHEIRO SILVA
Prefeito Municipal